



RESOLUÇÃO Nº 1330/2019-TJAP

Altera os artigos 53 e 54 e acrescenta os artigos 53-A e 53-B ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto (N) n.º 0069/1991 e pelo artigo 13, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 006/2003),

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a sistemática do plantão judiciário às determinações do Conselho Nacional de Justiça, constante nos autos da Inspeção de número 0009634-20.2018.2.00.0000; e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 782ª Sessão Ordinária do Pleno Administrativo, realizada em 04/09/2019, ao apreciar o P.A n.º 23661/2019;

RESOLVE:

Art.1º. O *caput* do artigo 53 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. O Plantão Judiciário de 2º Grau destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias de sua competência:”

Art. 2º. Acrescentar os artigos 53-A e 53-B ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. O Plantão Ordinário, que compreende os finais de semana, feriados e dias úteis, após o expediente forense, será composto por um desembargador, para cumprimento de escala semanal, com início às segundas-feiras, definido mensalmente por sorteio.

§ 1º. O sorteio mensal será realizado pela Presidência com dez dias úteis de antecedência à primeira segunda-feira do mês, fim do qual serão cientificados os sorteados, observado o rodízio até a renovação da lista.

§ 2º. O plantonista sorteado, que pretender ser substituído na escala semanal, encaminhará suas razões ao Presidente do Tribunal em até 48 (quarenta e oito) horas após o sorteio, que, acolhendo-as, sorteará novo desembargador para ocupação da vaga semanal, cujo substituto não será incluído em novo sorteio até a renovação da lista.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

DESEMPARGADOR JOÃO LAGES
Presidente/TJAP

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente/TJAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º. Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do plantonista, durante a escala semanal, por qualquer motivo, o feito será de competência do magistrado em exercício, seguindo a ordem de antiguidade, independente de este compor a escala mensal ou de participar do sorteio subsequente, conforme o caso.”

Art. 53-B. O Plantão Especial, que compreende o recesso forense, será de competência do Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor Geral de Justiça, mediante escala elaborada e divulgada pela Presidência.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência por qualquer motivo, dar-se-á a substituição na forma do artigo 66, I e II, deste Regimento.

Art. 3º. O artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O Plantão Judiciário de 2º Grau será, nos dias úteis, das 14:30 horas às 22 horas, e nos sábados, domingos, feriados ou recessos forenses, das 08 horas às 22 horas.”

§ 1º. Durante os plantões, os magistrados escalados permanecerão de sobreaviso e serão acionados pela Secretaria do Tribunal, caso necessário.

§ 2º. Os magistrados plantonistas poderão utilizar seus respectivos gabinetes e serão auxiliados por seus assessores diretos, em escalas por eles mesmos elaboradas.”

§ 3º. Os telefones dos órgãos de plantão ficarão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, devendo o nome do desembargador plantonista ser divulgado apenas 5 (cinco) dias úteis antes do plantão judiciário.”

Art. 4º. A Secretaria de Gestão Processual Eletrônica e o Departamento de Sistemas deste Tribunal desenvolverão, dentro de 30 (trinta) dias úteis, sistema para realização do sorteio a que se refere o artigo 53-A do Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 05 de setembro de 2019.

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 163 no dia 06 / 09 / 2019
Circulação 06 / 09 / 2019